	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 4viwcpxf **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 07/03/2024 Projeto de lei nº 355/2024 Protocolo nº 1879/2024 Processo nº 566/2024	
Autor: Dep. Nininho		

Institui, o Programa "Horta Escolar", com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas da rede pública estadual de ensino no Estado do Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, o Programa "Horta Escolar", com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas da rede pública estadual no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º O Programa "Horta Escolar" tem como objetivos:

I - promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II - incentivo a bons hábitos alimentares;

III - desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV - complementação da merenda escolar;

V - fornecimento de mudas às comunidades locais.

§ 1º Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

§ 2º Havendo excedente na produção, os alimentos serão revertidos prioritariamente para as famílias de estudantes na faixa da extrema pobreza, conforme critérios e procedimentos a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 3º A orientação técnica e o fornecimento de equipamentos, adubos e sementes, necessários à execução do Programa “Horta Escolar”, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 4º Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem como principal objetivo integrar os diversos tipos de recursos de aprendizagem, integrando ao dia a dia da escola gerando fonte de pesquisa e observação exigindo uma reflexão diária por parte dos educadores e educandos envolvidos.

O Programa Horta Escolar visa proporcionar possibilidades para o desenvolvimento de ações pedagógicas por permitir práticas em equipe explorando a multiplicidade das formas de compreender e aprender.

O que podemos aprender com a horta na escola?

Ter uma horta na escola oferece aos alunos o contato com a natureza, ao lidar com a terra, com as plantas, as frutas, as verduras e os legumes, e também os ensina o funcionamento do processo de plantio e colheita dos alimentos que consomem.

Esses conhecimentos podem ser socializados na escola e transportados para a vida familiar dos educandos, por meio de estratégias de formação sistemática e continuada, como mecanismo capaz de gerar mudanças na cultura alimentar, ambiental e educacional.

OBJETIVOS:

- Compreender a relação entre solo, água e nutrientes;
- Identificar processos de semeadura, adubação e colheita;
- Conscientizar toda Comunidade Escolar no sentido de envolvê-la na implantação e execução da Horta Escolar onde o espaço escolar permitir o programa;
- Cooperar em projetos coletivos;
- Buscar informações em diferentes fontes de dados para propor avanços e desenvolvimento;
- Analisar e refletir sobre o meio ambiente a partir das práticas no âmbito escolar;
- Compreender a importância de um trabalho em equipe para proporcionar com eficiência.

RECURSOS MATERIAIS

Ferramentas;

Adubos;

Sementes e mudas;

Tijolos;

Mangueira- regadores.

RESULTADOS ESPERADOS

Além de cooperar com uma merenda escolar de qualidade, estamos pretendendo formar cidadãos conscientes, responsáveis e atuantes na comunidade em que vivem, e ao mesmo tempo difundindo, incentivando o trabalho voluntário, contribuindo para o fortalecimento das atividades de colaboração na Escola Pública.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares que aprovem esta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Março de 2024

Nininho
Deputado Estadual